

LEI Nº 889/2010, de 23 de março de 2010.

“Altera disposição prevista na Lei que Institui o sistema de Transporte de passageiros e prestação de serviços através de motocicletas, no Município de Barreiras e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º - A Lei 667 de 25 de Maio de 2005 passa a ter a seguinte redação:

~~**Parágrafo Único** – O Serviço de moto-taxi permanece o definido na lei anterior, com sendo aquele que consiste no transporte individual de passageiros, bem como, no transporte de mercadoria de volume com capacidade compatível do veículo, por meio de *side-car*, conforme Legislação Federal. *(Suprimido)*~~

~~**I** – É vedado o uso de equipamento e acessórios não autorizados pelo Código Nacional de Trânsito. *(Suprimido)*~~

Art. 2º - As permissões, para os prestadores dos serviços descritos no artigo anterior, somente, após processo licitatório regularmente constituído para esse fim, devendo ser expedidas pelo Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Barreiras, para pessoas físicas e jurídicas, as quais serão qualificadas como trabalhadores autônomos.

Art. 3º - Serão distribuídas, no máximo, 250 (duzentas e cinquenta) permissões, sendo que o quantitativo de Centrais ficará a critério do Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Barreiras, que promoverá o remanejamento do condutor permissionário, quando necessário, sendo obrigatório o quantitativo de, no máximo, 15 (quinze) motocicletas por Central.

~~**§ 1º** - Cada permissionário terá direito a somente uma permissão. *(Suprimido)*~~

~~§ 2º - As motocicletas credenciadas deverão: (Suprimido)~~

~~I – Possuir no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e no máximo 200 (duzentas); (Suprimido)~~

~~II – Ter no máximo, 06 (seis) anos de uso; (Suprimido)~~

~~III – Ser submetida semestralmente à vistoria de segurança veicular; (Suprimido)~~

~~IV – Ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras ao passageiro. (Suprimido)~~

~~§ 3º - As permissões serão intransferíveis e terão validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição, permitida renovação, uma vez satisfeitas as exigências estabelecidas nesta lei. (Suprimido)~~

Art. 4º - Para requerer a permissão, o interessado deverá preencher o formulário próprio, atender os requisitos abaixo indicados e apresentar a seguinte documentação.

~~I – Ter completado de 21 (vinte e um) anos; (alteração na Lei667/2005 de 25 de maio de 2005)~~

~~II - Possuir de habilitação, por pelo menos 2(dois) ano, na categoria; (Suprimido)~~

~~III – carteira de habilitação correspondente, por pelo menos 2(dois) anos, na categoria;~~

~~IV – Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorefletivos, nos termos da regulamentação de Contran. (Suprimido)~~

Parágrafo Único —~~Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos: (Suprimido)~~

~~I – Carteira de identidade e Carteira de Habilitação correspondente; (Suprimido)~~

~~II – Comprovante de residência e domicílio no Município de Barreiras;~~

~~III – Cédula de identidade do contribuinte — CIC (Suprimido)~~

~~IV – Atestado de residência; (Suprimido)~~

~~V – Certidão negativa das varas criminais; (Suprimido)~~

~~VI – Identificação da motocicleta utilizada em serviço; (Suprimido)~~

~~VII – Certidão de Antecedentes Criminais; (Suprimido)~~

VIII – Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IX – Usar crachá para identificação como fotografia, número do cadastro, RG e tipo sanguíneo;

X - Título de eleitor;

XI – Certidão negativa de Tributos Municipais.

~~Art. 5º - As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias — moto frete — somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Município de Barreira, exigindo-se, para tanto: (Suprimido)~~

~~I – Registro como veículo da categoria de aluguel; (Suprimido)~~

~~II – Instalação de protetor de motor mata cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o moto e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito — Contran; (Suprimido)~~

~~III – Instalação de aparador de linha antena corta pipas, nos termos de regulamentação do Contran; (Suprimido)~~

~~IV- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança. (Suprimido)~~

~~§ 1º - A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran. (Suprimido)~~

~~§ 2º - É proibido o transporte de combustível, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção de galões contendo água~~

~~mineral, desde que com o auxílio de side car e carrocinhas nos termos de regulamentação CONTRAN. (Suprimido)~~

~~Art. 6º - Os permissionários devidamente autorizados deverão organizar-se em centrais prestadora de serviços.-(Suprimido)~~

~~§1º - As Centrais, especificadas no caput deste artigo, terão espaços físicos devidamente estruturados para acomodação, centralização, organização e reorganização dos moto-taxistas.-(Suprimido)~~

~~§2º - As Centrais de serviços deverão ter cadastro no Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Barreiras.-(Suprimido)~~

~~§3º - Fica a cargo do Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Barreiras, a liberação, regulamentação e fiscalização do funcionamento das Centrais. (Suprimido)~~

~~Art. 7º - Os veículos em operação no serviço deverão ser emplacados com “placa de aluguel” no Município de Barreiras, devidamente registrados junto ao DETRAN-BA, pintados ou adesivados em cores e/ou estampas deliberadas pelo Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Barreiras, conforme previsto no Regulamento. (Suprimido)~~

~~Parágrafo Único – Pintura ou estampa semelhante à prevista no caput deste artigo deverá ser ostentada no colete a ser, obrigatoriamente, usado pelo condutor operador do serviço, conforme regulamentação a ser editada por ato do Executivo Municipal e de acordo com a lei federal a qual estabelece que SOS coletes deverão ser dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran.-(Suprimido)~~

~~Art. 8º - O condutor permissionário deverá portar 02 (dois) capacetes, toucas descartáveis, com proteção facial para o passageiro, e cinto de apoio confeccionado em material resistente, o qual será submetido à fiscalização por parte do órgão próprio.-(Suprimido)~~

~~Art. 9º - O valor da tarifa a ser cobrada pelo serviço de que trata esta Lei, será fixada através de Lei expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com base em planilha tarifária.-(Suprimido)~~

~~Art. 10 - O condutor permissionário de motocicletas deverá fazer, obrigatoriamente, e entregar o certificado, no ato da sua inscrição: (Suprimido)~~

~~I - Curso de primeiros socorros; (Suprimido)~~

~~II - Curso de direção defensiva nos termos da regulamentação do CONATRAN. (Suprimido)~~

~~Art. 11 - Os permissionários que desrespeitar as normas estabelecidas por esta Lei, além das penalidades previstas no Código de Transito Nacional e nos Decretos Municipais que regem a espécie, serão aplicadas as seguintes penalidades. (Suprimido)~~

~~I - advertência, se descumprir preceitos de natureza leve; (Suprimido)~~

~~II - suspensão da permissão por 06 (seis) meses, após o condutor atingir 05 (cinco) infrações durante um ano; (Suprimido)~~

~~III - revogação da permissão após o condutor atingir 10 (dez) infrações. Durante um ano. (Suprimido)~~

~~Parágrafo Único: Entende-se por infração o descumprimento de preceito normativo descrito em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no qual devesse definir da penalidade leve, média e grave, e como devesse ser a sua aplicação. (Suprimido)~~

~~Art. 12 - Os veículos autorizados para os serviços de **moto táxi** poderão circular livremente pelas vias públicas em busca de passageiros e apanhá-los onde solicitados. (Suprimido)~~

~~Art. 13 - Fica proibido o estacionamento de **moto-táxi**, bem como a instalação de Central, próximos aos terminais de transportes coletivos e pontos autorizados de táxis, respeitando o limite mínimo de 100m. (alteração na Lei667/2005 de 25 de maio de 2005)~~

~~Art. 14 - O serviço de que trata esta Lei será autorizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente. (Suprimido)~~

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, garantindo ao Poder Executivo Municipal o prazo de 90 (noventa) dias, para realizar as modificações necessárias mediante “Decreto ao Regulamento da Lei 667 de 25 de Maio de 2005 e suas conseqüentes alterações.” *(alteração na Lei667/2005 de 25 de maio de 2005)*

Sala das Sessões, em 24 de março de 2010.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
1º Secretário

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
2ª Secretária